



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 014/2018.

Igrejinha, 05 de março de 2018.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 014/2018, que *Unifica o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços e dispõe sobre sua estrutura e funcionamento.*

A finalidade deste projeto é unificar dois conselhos que têm atribuições e objetivos comuns, sendo o primeiro, o Conselho de Desenvolvimento Econômico criado pela Lei n.º 2.154/1995 que atende as demandas da área em nível municipal, especialmente decorrentes da lei de incentivos, e o segundo, o COMUDE instituído pela Lei 3.473/2003 que atende as necessidades decorrentes da participação do Município de Igrejinha no processo de escolha de prioridades junto ao COREDE, especialmente visando a liberação de recursos do orçamento do Estado.

A unificação garantirá agilidade e conjugação de esforços aos mesmos objetivos, simplificando o processo de decisão da política econômica do Município, bem como evitará divergências com relação às metas a serem alcançadas.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 014/2018

Unifica o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços e dispõe sobre sua estrutura e funcionamento.

Art. 1º Ficam unificados o Conselho Municipal de Desenvolvimento- COMUDE, criado através da Lei nº 3.473/2003 e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, criado através da Lei nº 2.154/1995, passando o conselho a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE do Município de Igrejinha, onde tem sua sede, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao COMUDE:

I – reunir, organizar, priorizar e instrumentar as sugestões e reivindicações da comunidade em relação às ações do Poder Executivo;

II – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

III– organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

IV – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

V – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

VI – realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento Paranhana/Encosta da Serra – COREDE, buscando articulação com o Estado;

VII – promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual;

IX – acompanhar os benefícios concedidos através da Lei que instituiu o PRODEN.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 014/2018, de 05/03/18)

Art. 4º O COMUDE será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, nomeados através de Decreto, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

VI – 01 (um) representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Igrejinha;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, do Vestuário, dos Calçados e Componentes de Igrejinha;

VIII – 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;

IX – 01 (um) representante do Conselho dos Diretores Lojistas - CDL;

X – 01 (um) representante da Associação Beneficente de Igrejinha.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho terá duração de dois anos, permitida a recondução por iguais períodos.

§ 3º As decisões do COMUDE serão consubstanciadas em resoluções.

§ 4º O COMUDE reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, a pedido do presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º O COMUDE elaborará seu Regimento Interno.

Art. 5º O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura proporcionará o apoio administrativo necessário à atuação do Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – Lei nº 2.154, de 12 de julho de 1995;

II – Lei nº 2.450, de 29 de abril de 1997;

III – Lei nº 3.091, de 08 de março de 2001;

IV – Lei nº 3.473, de 04 de dezembro de 2003.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 05 de março de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”